

**Prefeitura Municipal de Matos Costa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO**  
**2015-2025**

Elaborado no período de fevereiro de  
2015 a maio de 2015

Matos Costa – SC, fevereiro de 2015

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.....</b>	<b>05</b>
<b>ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCEIRAS.....</b>	<b>07</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>1.1 Marcos Legais.....</b>	<b>08</b>
<b>1.1.1 Marcos Conceituais.....</b>	<b>10</b>
1.1.2 Adolescência.....	11
1.1.3 Criança e adolescente como prioridade absoluta.....	12
1.1.4 Característica dos adolescentes em conflito com a lei.....	13
1.1.5 Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.....	14
1.1.6 Ato infracional.....	15
1.1.7 A família e o adolescente em conflito com a lei.....	16
1.1.8 Medidas Sócioeducativas.....	16
1.1.9 Advertência.....	17
1.1.10 Obrigação de reparar o dano.....	17
1.1.11 Prestação de serviços à comunidade.....	18
1.1.12 Liberdade Assistida.....	18
1.1.13 Semiliberdade.....	19
1.1.14 Internação em estabelecimento educacional.....	19
1.1.15 Remissão.....	20
1.1.16 Sistema Sócioeducativo.....	20
<b>1.2 Marco Situacional Geral.....</b>	<b>21</b>
1.2.1 Medidas Socioeducativas.....	21
1.2.2 Número de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócioeducativas.....	21
1.2.3 Atos infracionais cometidos pelos adolescentes.....	21
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>22</b>
<b>2.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>22</b>
<b>2.2 Objetivos Específicos.....</b>	<b>22</b>
<b>2.3 Eixos operativos, prazos, metas e responsáveis.....</b>	<b>22</b>
2.3.1 Conselho Tutelar.....	22

2.3.2 Educação.....	23
2.3.3 Saúde.....	24
2.3.4 Assistência Social.....	25
2.3.5 Esporte.....	26
<b>2.4 Formas de monitoramento e avaliação.....</b>	<b>27</b>
<b>2.5 Formas de financiamento.....</b>	<b>27</b>
<b>Anexo I.....</b>	<b>30</b>
<b>Referências.....</b>	<b>31</b>

## INTRODUÇÃO

Como responsabilidade dos profissionais que atuam nas medidas socioeducativas, tanto em meio aberto como fechado, está a inclusão dos adolescentes que cometeram atos infracionais, em espaços de acesso a direitos. Acredita-se na noção de que o adolescente ou jovem estará convivendo em espaços variados, sob responsabilidade de profissionais de áreas diversas, dissemina-se a ideia de que o adolescente que cometeu ato infracional é responsabilidade de todos, que o trabalho com este adolescente é permeado por todas as áreas de atuação, que o ser humano não é passível de divisão e de tratamento em partes, mas precisa ser considerado em sua totalidade, no conjunto de todas as experiências que vivenciou e que irá vivenciar, em contextos variados, e que suas escolhas serão influenciadas, em algum grau, por suas vivências. Da mesma forma que será inserido para convivência em contextos sociais diversos, antes do cometimento do ato infracional, enquanto crianças ou adolescentes, esses seres humanos passaram em algum momento, ao menos pela escola, por algum serviço de saúde, possivelmente um projeto de esporte, cultura e por profissionais de outras áreas, que não apenas Assistência Social e Segurança Pública.

Dessa forma, O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Matos Costa - SC, sob responsabilidade da Comissão, foi elaborado a partir de reuniões conjuntas com profissionais da rede municipal e estadual (atuantes no município), das áreas de Educação, Cultura e Esporte, Saúde, Assistência Social, Delegacia, Habitação, Conselho Tutelar, Agricultura e Secretaria de Obras para o planejamento de ações, incluindo preventivas, como prevê o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços de atendimento.

Aos membros da Comissão para a elaboração do Plano Municipal Socioeducativo e aos colaboradores da Comissão, fica atribuída a tarefa de monitoramento contínuo das ações, bem como avaliações e correções consideradas necessárias. Caso algum membro da Comissão, se ausente do cargo que ocupa no momento de elaboração deste plano, será nomeado como membro da comissão o profissional que assumir o cargo em questão.

Para o planejamento das ações e obtenção de outros dados relevantes que constam no Plano, foram realizadas diversas reuniões, porém, não será possível constar neste Plano o número de reuniões e suas respectivas datas, pois, o livro ata foi extraviado e até o momento não foi encontrado, vide boletim de ocorrência anexo.

Há de se considerar que as reuniões são de extrema relevância, não apenas para a construção do Plano em questão, mas também para fomentar o debate a respeito da oferta ou falta de oferta, bem como do funcionamento eficaz ou falhas dos serviços ofertados a crianças e adolescentes no município.

A partir da discussão da realidade como se apresenta, ficou constatado que há falta de profissionais e outros entraves na forma como as políticas públicas estão organizadas, que acarretam sobrecarga de trabalho devido ao acúmulo de tarefas, e conseqüentemente, o desgaste dos profissionais e falta de efetividade nos serviços ofertados para as crianças e adolescentes. Mas sem dúvida, há a vontade dos profissionais envolvidos na rede de atendimento, que não se eximem de suas responsabilidades, solicitam condições adequadas de trabalho e buscam respostas em conjunto, o que está traduzido neste Plano, que se espera, seja um esforço continuado, que resultará em melhorias significativas nesses dez anos que estão por vir, e mais adiante.

## **RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC:** Secretaria Municipal de Assistência Social/Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

**RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:** Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e Comissão Designada por Decreto.

**COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (Decreto nº 18/2015, de 26 de fevereiro  
de 2015:**

- I. Elisângela Gonçalves Tibes - Secretária Municipal de Assistência Social;
- II. Neumar Cordeiro - Secretária Municipal de Assistência Social;
- III. Joelcy Franciane Granemann - Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV. Paôla Cardoso - Secretária Municipal de Assistência Social;
- V. Claudinei Gelinski - Conselho Municipal da Criança e Adolescente – (CMDCA);
- VI. Francisco Olavo Ribas – Conselho Municipal da Criança e Adolescente – (CMDCA);
- VII. Elaine Cristina Castilho - Secretária Municipal de Administração;
- VIII. Ivonei Tomacheuski - Secretária Municipal de Saúde;
- IX. Rozeli Castilho Bendlin - Secretária Municipal de Educação;
- X. Dalton Fagundes - Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- XI. Elias Edenis de Oliveira – Polícia Civil e Militar;
- XII. Anderson Carneiro - Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XIII. Olini Rodrigues Machado - Conselho Tutelar.

**ÓRGÃOS E ENTIDADES PARCEIRAS:**

- Bolsa Família
- Bombeiros Voluntários
- Cáritas
- CMDCA
- Colégio Estadual
- Conselho Tutelar
- Conselhos Municipais
- CRAS
- Escolas Municipais
- Gabinete do Prefeito
- Ministério Público
- Poder Judiciário
- Polícia Civil
- Polícia Militar
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Habitação (SMAS)
- Secretaria Municipal de Saúde
- SENAC
- SENAI
- SENAR
- Usuários

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Matos Costa – SC - 2015 a 2025.

### **1.1 Marcos Legais**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 possibilitou à nossa sociedade, avanços significativos em favor da infância e da juventude. Em seu Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, especificamente o art. 227, dispõe sobre a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar, através de meios que possibilitem a promoção e a defesa, os direitos de crianças e de adolescentes (CURIA, 2012, p. 72).

No ano de 1990 foi promulgada a Lei nº 8.069 de 13 de julho – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (CURIA, 2012, p. 987) – a qual aprofundou e detalhou as diretrizes constitucionais sobre os direitos de crianças e de adolescentes. O ECA trouxe mais um avanço, colocou a criança e o adolescente sob proteção integral de direitos assegurados em diversas áreas de suas vidas como direitos fundamentais: à vida e à saúde (Art.7º); direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Art.15); direito à convivência familiar e comunitária (Art.19); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Art.53); direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Art.60-69), entre outros. O ECA também é um norteador para as políticas setoriais bem como para planos, projetos e programas, independente da esfera, seja nacional, estadual ou municipal, e o adolescente autor de ato infracional é um dos assuntos, dentre outros tantos.

As medidas socioeducativas estão previstas no capítulo IV do ECA aos adolescentes que praticam ato infracional, podendo a autoridade competente aplicar as medidas contidas no artigo 112: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo esta última provisória (45 dias), sanção (de 30 a 90 dias) ou após sentença judicial internação que não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada no máximo a cada 06 meses e não



podendo ser superior a 03 anos. Também pode ser aplicada qualquer uma das medidas previstas no art. 101, I a VI do ECA.

A instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência – na esfera federal – é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Criado através da Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por efetivar os direitos, princípios e diretrizes elencados no ECA. Através da Resolução nº 160 de 18 de novembro de 2013, foi aprovado o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Em 19 de dezembro de 2002, foi sancionada a Lei nº 12.536 que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA do estado de Santa Catarina, que tem como competência dispor sobre a definição, deliberação e controle das ações que são direcionadas à proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente em todo o estado. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Matos Costa foi criado em 31 de dezembro de 2007, através da Lei Municipal nº 1536/2007, e desde então, vem zelando para que as ações voltadas a crianças e adolescentes sejam realizadas em concordância com o ECA.

A partir da reorganização da Política de Assistência Social brasileira através da alteração da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (ANGHER, 2013, p. 1449 a 1455), pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social – LOAS foram consolidadas as diretrizes da Constituição Federal de 1988. O art. 6º da referida lei explica que a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, chamado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constituído em níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade. As proteções sociais básica e especial são oferecidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente.

O CRAS e o CREAS são unidades públicas que oferecem serviços no SUAS às famílias e indivíduos, desde ações preventivas até as situações de risco pessoal ou social, por violação de direitos. O CREAS atende também adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa em

meio aberto, ou seja, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Ressalta-se que este Município não dispõe de CREAS, ficando a cargo da Secretaria de Assistência Social desenvolver esta função.

Originalmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes aos quais foi irrogada medida socioeducativa, foi instituído através da Resolução nº 119/2006, do Conselho nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que somente recentemente, em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada pela Lei nº 12.594. O SINASE trouxe inovações referentes à aplicação e cumprimento de medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei.

O CONANDA através da Resolução nº 160 de 18 de novembro de 2013, aprovou o Plano de Atendimento Socioeducativo que prevê ações articuladas em diversas áreas, para os próximos dez anos. Dessa forma, o Plano passou a ser obrigatório nas três esferas de governo. Os programas que executam medidas socioeducativas em meio aberto são de responsabilidade dos municípios e as medidas privativas de liberdade e semiliberdade ficam sob a responsabilidade dos estados.

O SINASE tem por objetivo implementar uma política pública que preste atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, ou seja, ao qual foi atribuída a prática de ato infracional. Tal atendimento deve ser estendido também à família do adolescente em caráter intersetorial, oferecendo serviços que atendam as demandas apresentadas pelos adolescentes e suas famílias, com alternativas eficazes.

### **1.1.1 Marcos Conceituais**

Neste item, serão elencados alguns conceitos considerados mais relevantes para a compreensão do tema em questão, tendo como objetivo torná-los claros a todos os setores das políticas públicas envolvidos na construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

### 1.1.2 Adolescência

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a adolescência compreende a faixa etária entre os 10 e 20 anos, O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) restringe essa fase entre os 12 e 18 anos (ANGHER, 2013, p. 1024).

De acordo com Oliveira, Martins, Peixoto e cols. (OLIVEIRA, MARTINS e PEIXOTO, 2010), autores e especialistas contemporâneos da hebiatria (especialidade da medicina que cuida de adolescentes e jovens entre 10 e 20 anos de idade) têm conceituado a adolescência como uma etapa da evolução da vida do homem, caracterizada pela transição da fase da infância para a vida adulta. Esse conceito deve ser orientador do trabalho: adolescência não como crise, mas sim como uma importante fase de transição entre duas etapas da vida, na qual o indivíduo moldará a sua identidade, fará suas escolhas e se preparará para o ingresso no mundo adulto. É uma etapa em que o ser humano está deixando de ser criança, sem ainda ser adulto.

Pode-se afirmar que a adolescência é um período de constantes transformações: no corpo, na mente e na vida social. As transformações do corpo, as descobertas com relação à sexualidade, entre outras mudanças, são permeadas pelo crescimento, pela “explosão” hormonal, que muitas vezes impedem os adolescentes de conseguir ter domínio sob seu corpo e por vezes são julgados por “desajeitados” ou “desastrados”. Com relação aos aspectos psicológicos, uma das principais características da adolescência é a busca pela identidade: quem sou eu? Sou importante para alguém? Essa crise de identidade leva o adolescente ora a sentir-se adulto e pronto para assumir suas responsabilidades e ora a sentir-se criança, recusando-se a aceitar que está crescendo.

De acordo com Farias (2006) outras características também são importantes no comportamento do adolescente entre elas: as flutuações de humor, a atemporalidade, a imediaticidade, a impulsividade, o pensamento mágico e a onipotência, a ambivalência ou as manifestações contraditórias de conduta, a rebeldia e a atitude social reivindicatória e a emancipação e os conflitos familiares.

Ainda segundo Oliveira, Martins, Peixoto e cols. (OLIVEIRA, MARTINS e PEIXOTO, 2010, p. 2010) com relação às transformações dos aspectos sociais na adolescência a principal está nas suas relações com a família, com os amigos, com os grupos, com a religião, etc. No caso das relações familiares, as mudanças e adaptações acontecem para os dois lados: o adolescente tem que aprender a conhecer de novo sua família e a família tem que aprender a lidar com esse novo sujeito.

### 1.1.3 Criança e Adolescente como Prioridade Absoluta

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao contemplar os direitos fundamentais, reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. As mudanças introduzidas pela nova Carta Política fomentaram a necessidade de elaboração de uma nova Lei capaz de contemplar a concepção inovadora trazida pelo legislador constituinte, o que ocorreu em 1990, com a Lei nº 8.069 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ANGHER, 2013, p. 1024 a 1046).

Assim, com o advento do Estatuto, um novo paradigma foi inserido no direito brasileiro: o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente. Este princípio, compreendendo a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, determina a primazia do atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas públicas, e, especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à proteção da criança e do adolescente.

O termo “prioridade” é definido pelo dicionário Houaiss (HOUAISS, 2002) como: “condição do que é o primeiro em tempo, ordem, dignidade; possibilidade legal de passar à frente dos outros; preferência, primazia; condição do que está em primeiro lugar em importância, urgência, necessidade, premência”.

O mesmo dicionário define o termo “absoluto” enquanto aquele “que não sofre nem comporta restrição ou reserva; inteiro, infinito; que não admite condições, obrigações, limites; incondicional; que não permite contestação ou contradição; imperioso; único, superior a todos os demais” (HOUAISS, 2002). Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do

adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude.

O texto da Constituição e do Estatuto é autoexplicativo, quase gramatical, exigindo do intérprete um esforço ínfimo. Não obstante, o legislador ainda traçou rumos hermenêuticos para sua aplicação, não restando dúvidas da importância da primazia do interesse da criança e do adolescente (ANGHER, 2013):

Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Assim, é exatamente por encontrar-se em condição de pessoa em desenvolvimento, e por ser certa a fragilidade natural dela decorrente, é que a criança e o adolescente não podem dispensar de direitos e garantias especiais.

#### 1.1.4 Características dos Adolescentes em Conflito com A Lei

Para Costa (COSTA, 2001), os educadores, em geral, procuram descrever esses adolescentes como pertencentes a um grupo especial, caracterizado pela presença de dificuldades pessoais e sociais, tais como a instabilidade emocional, as limitações cognitivas, as dificuldades para estabelecer relacionamentos significativos, a baixa tolerância às frustrações, o imediatismo, a dificuldade para canalizar a agressividade em termos construtivos, o temor de confrontar-se com a própria realidade pessoal e social, a rejeição às tarefas de organização e planejamento de vida, os baixos níveis de autoestima, autoconfiança e autoconceito, a desconfiança dos adultos, a aceitação das leis do mais forte e do mais esperto, a crença exacerbada no destino e na sorte de cada um, assim como um sentido muito fatalista diante da vida.

Embora as características descritas não possam ser desconsideradas, Costa (COSTA, 2001) pondera que o mais importante não é saber o que os adolescentes desconhecem ou as habilidades que não possuem: para ajudá-los, é preciso direcionar o trabalho para suas capacidades manifestas e potenciais. Nesse contexto, pode-se dizer que os adolescentes são sujeitos, isto é, agentes do processo de mudança, pois para Costa (COSTA, 2001), o papel do educador é o de criar espaços, organizar meios e produzir

acontecimentos que façam a educação acontecer. Assim, os educandos se tornam parceiros, interlocutores ativos e críticos dos agentes responsáveis pelo processo de Socioeducação.

Ainda, segundo o mesmo autor (COSTA, 2000), o adolescente deve ser considerado o protagonista da sua própria história, deve passar do problema para a solução, o que implica em percebê-lo como fonte de iniciativa, de liberdade e de compromisso diante de seus atos e, também, em contar com sua participação em todas as etapas de resolução dos problemas desde a análise da situação até a apropriação dos resultados.

Com a compreensão desses adolescentes, objetiva-se conhecê-los melhor de forma que seja possível contribuir para o fortalecimento de suas posições enquanto protagonistas da sua história de vida.

#### 1.1.5 Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários

A existência de relacionamentos emocionais positivos é vista como primeiro fator de promoção da resiliência (GABARINO, 1999). Todavia, a realidade de muitos adolescentes em conflito com a lei evidencia a ausência de figuras representativas ou vínculos consistentes (OLIVEIRA, 1999, p. 831 a 844). A fragilidade de vínculos é vista por Paugam (PAUGAM, 2001) como uma etapa decisiva no processo da desqualificação pela qual passam os indivíduos em exclusão social. Segundo o autor, este fato remete à instituição promotora da medida a importante tarefa de auxiliar os adolescentes no estabelecimento de relações sócias afetivas dotadas de mais qualidade. A instituição ou serviço responsável pelo acompanhamento do adolescente e família durante a execução da medida constitui, muitas vezes, a fonte de apoio social mais próxima e organizada na vida do jovem, podendo, portanto, favorecer uma vinculação mais positiva entre o adolescente e seus familiares, pares e comunidade.

Um modo de promover este fator de proteção é através da vinculação de adolescentes com os adultos envolvidos no processo socioeducativo (TODIS, WAINTRUP e R & D'AMBROSIO, 2001, p. 119 a 139) verificaram o efeito positivo resultante da vinculação de jovens privados de liberdade com pelo menos um adulto significativo. Experiências envolvendo tutoria de adolescentes

na aplicação da medida de Liberdade Assistida favoreceram a formação e a qualidade dos vínculos na vida dos mesmos, nas cidades de Belo Horizonte e São Paulo (TEIXEIRA, 2003). Analisando aspectos positivos na aplicação da medida de internação em Boa Vista (RR), Xaud (XAUD, 1999) destacou a importância de todos os adultos do contexto – do cozinheiro aos técnicos – reconhecerem-se a si próprios como educadores na relação com os jovens. Siqueira, e Dell’Aglia (SIQUEIRA, 2006, p. 71 a 80) ressaltam que em instituições desta natureza, os monitores, mais que outros adultos, funcionam como modelos identificatórios, devido à proximidade e permanência junto aos sujeitos atendidos.

A possibilidade de desenvolver confiança básica em si e no meio demanda qualidade nos vínculos que se possui. Os vínculos afetivos constituem a base do apoio social, a qual confere sensação de segurança ao adolescente, fortalecendo-o para o enfrentamento das adversidades. A valorização da qualidade dos vínculos como fator de proteção a adolescentes, portanto, deve ser estendida a todas as circunstâncias em que a aplicação da medida socioeducativa se dá.

#### 1.1.6 Ato Infracional

O Artigo 103 do ECA, define como ato infracional aquela conduta prevista em lei como contravenção ou crime (BATTISTELLA, 2013). A responsabilidade pela conduta descrita começa aos 12 anos de idade.

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão às medidas previstas no art. 101<sup>1</sup>.

O ato infracional é decorrente, na maioria das vezes, das situações vivenciadas no dia a dia, na ordem econômica, social e política. É reflexo da exclusão produzida pelos meios de produção<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> VADE MECUM, 2012, p. 1001. In: BATTISTELLA, 2013, p. 43

<sup>2</sup> VERONESE, 2009, p. 4. In: BATTISTELLA, 2013, p. 43

E também da atuação dos políticos, que ao preocuparem-se somente em “encherem” os seus bolsos, esquecem de exercer o seu papel enquanto legisladores e fiscalizadores das ações do executivo<sup>3</sup>.

Para Volpi *apud* Cury, o cometimento de um ato infracional não decorre simplesmente da índole má ou de um desvio moral. A maioria absoluta é reflexo da luta pela sobrevivência, abandono social, das carências e violências a que meninos e meninas pobres são submetidos<sup>4</sup>.

#### 1.1.7 A Família e o Adolescente em Conflito com a Lei

Segundo Straus (1994), as pesquisas comprovam que os adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de se envolver em infrações do que aqueles com relações familiares estreitas. Seus estudos mostraram que a falta ou ineficiência na disciplina está associada ao comportamento delituoso, assim como a falta de estrutura e a ausência dos pais.

A inadequação de atitudes parentais, como o envolvimento com a criminalidade ou contravenções, o consumo excessivo de álcool e drogas, os maus-tratos e a violência física, psicológica e sexual ou até mesmo a presença de psicopatologias severas, podem comprometer a efetividade das funções parentais.

#### 1.1.8 Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas fazem parte da Doutrina da Proteção Integral, pois essa etapa da vida em que o adolescente encontra-se em desenvolvimento é propícia para que o mesmo possa refletir sobre as consequências de seus atos e também há uma possibilidade de “recuperação”, ou melhor, de reconstruir sua vida de forma consciente e responsável. Essa possibilidade é maior, pelo fato de encontrar-se em desenvolvimento, e é possível uma intervenção profissional mais eficaz (ANGHER, 2013, p. 1033, 1034).

---

<sup>3</sup> Opinião da autora, considerando a realidade vivenciada. In: BATTISTELLA, 2013, p. 44.

<sup>4</sup> VOLPI, 2006, p. 121. In: BATTISTELLA, 2013, p. 44.



O cumprimento de medidas socioeducativas inicia-se aos 12 anos de idade, podendo excepcionalmente, se estender aos 21 anos, conforme expressa o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 121. (...)

§5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade (ANGHER, 2013, p. 1033 e 1034).

#### 1.1.9 Advertência

A medida socioeducativa de advertência é considerada a mais branda, pois é recomendada para os adolescentes que não têm histórico de ato infracional e quando os atos são considerados leves quer pela sua natureza quer pela sua consequência<sup>5</sup>, ou seja, são atos infracionais que não têm grande relevância social.

#### 1.1.10 Obrigação de Reparar o Dano

A medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano se faz a partir da restituição do bem, do ressarcimento e/ou compensação da vítima. É caracterizada como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo<sup>6</sup>.

Para Volpi<sup>7</sup>, a responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, sendo intransferível e personalíssima.

O art. 116 do ECA, ressalta que:

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (ANGHER, 2013, p. 1034).

---

<sup>5</sup> LIBERATI, 2010, p. 126. In: BATTISTELLA, 2013, p. 44.

<sup>6</sup> VOLPI, 2008, p. 24. . In: BATTISTELLA, 2013, p.53.

<sup>7</sup> Ibid, p. 24, Ibid, p. 53.

### 1.1.11 Prestação de Serviços à Comunidade

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC constitui-se na realização de serviços gratuitos de interesse geral, junto à comunidade local, tanto em órgãos governamentais, quanto não governamentais que prestem serviços gratuitos à população. Os serviços ou tarefas serão atribuídos conforme as aptidões do adolescente, sendo que a jornada máxima é de 08 horas semanais, não podendo ultrapassar seis meses, podendo ser cumprida aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, desde que não prejudique a frequência escolar e/ou a jornada normal de trabalho<sup>8</sup>.

A execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC é de responsabilidade dos municípios através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, e é desenvolvida no equipamento social denominado CREAS<sup>9</sup>. Vale ressaltar que este Município não possui CREAS, por isso as ações são ficam na responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 1.1.12 Liberdade Assistida

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA tem sua intervenção educativa manifestada no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos. Devem ser estruturados no nível municipal, preferencialmente localizados nas comunidades de origem do adolescente. Tanto os serviços como os membros da equipe passam a constituir uma referência permanente para o adolescente e sua família<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> VADE MECUM, ECA, p. 1001-1002. In: BATTISTELLA, 2013, p. 56.

<sup>9</sup> BATTISTELLA, 2013, p. 56.

<sup>10</sup> VADE MECUM (ECA), 2012, p. 1002. . In: BATTISTELLA, 2013, p. 56.

A execução da medida é de responsabilidade do município, juntamente com a PSC, no equipamento social denominado CREAS<sup>11</sup>.

#### 1.1.13 Semiliberdade

A medida socioeducativa de semiliberdade (BATTISTELLA, 2013, p. 60) contempla os aspectos coercitivos, uma vez que afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade de origem, contudo ao restringir sua liberdade, não o priva totalmente do seu direito de ir e vir. Os programas de semiliberdade devem obrigatoriamente, manter uma ampla relação com os serviços e programas sociais e/ou formativos no âmbito externo à unidade de moradia. É capaz de substituir em grande parte a medida de internação<sup>12</sup>. A execução da medida socioeducativa de Semiliberdade é de responsabilidade do Estado.

#### 1.1.14 Internação em Estabelecimento Educacional

A medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional (BATTISTELLA, 2013, p. 62) é considerada de caráter excepcionalíssimo, ou seja, somente aplicada em última instância, pois priva o adolescente do direito à liberdade. Está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento<sup>13</sup>. Deve-se considerar que é somente ao direito da liberdade que o adolescente está privado, sendo que os demais devem ser plenamente garantidos.

A execução da medida socioeducativa de internação é de responsabilidade do Estado. De acordo com Rossato; Lépure; Cunha, o Estatuto apresenta três modalidades de internação:

Internação Provisória: Decretada pelo magistrado, no processo de conhecimento, antes da sentença. Tem prazo limitado a 45 dias. Está prevista no art. 108 do ECA.

Internação com prazo indeterminado: Decretada pelo magistrado, em sentença proferida no processo de conhecimento. Tem prazo máximo de três anos. Está prevista nos incs. I e II do art. 122 do ECA.

---

<sup>11</sup> BRASIL, Lei 12.435, 2012, p. 2. . In: BATTISTELLA, 2013, p. 56.

<sup>12</sup> VOLPI, 1999. p. 25.

<sup>13</sup> VADE MECUM, ECA, 2012, p. 1002.

Internação com prazo determinado: Decretada pelo magistrado em processo de execução, em razão do descumprimento de medida anteriormente imposta. Tem prazo máximo de três meses. Está prevista no inc. III do art. 122 do ECA<sup>14</sup>.

#### 1.1.15 Remissão

A remissão nada mais é do que o perdão do ato infracional praticado pelo adolescente. Também considerada transação ou acordo<sup>15</sup>.

#### 1.1.16 Sistema Socioeducativo

As medidas socioeducativas estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que visa a reinserção social do jovem, partindo da ressignificação de valores e da reflexão interna, e tem como principais objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (SINASE, 2012).

O SINASE estabelece que “o adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar consigo mesmo, com os outros e com tudo que está em sua volta e sem reincidir na prática de atos infracionais (SINASE, 2006a)”.

Para tanto, define diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, entre eles: a prevalência das ações socioeducativas sobre os aspectos sancionatórios; projeto político pedagógico como ordenador da ação e gestão do atendimento; exigência e compreensão, como elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; diretividade no processo socioeducativo; disciplina como meio para realização da ação socioeducativa e organização espacial e

---

<sup>14</sup> ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2011, p. 341. In: BATTISTELLA, 2013, p; 63

<sup>15</sup> LIBERATI, 2010, p. 144. In: BATTISTELLA, 2013, p;64

funcional do atendimento socioeducativo que garanta possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente (SINASE, 2006a).

## **1.2 Marco Situacional Geral**

Este item se refere ao diagnóstico, com vistas a possibilitar um panorama de como se apresenta a situação de crianças e adolescentes no município. Para a obtenção das informações apresentadas, foram solicitados dados de profissionais das diferentes áreas da rede de atendimento à criança e ao adolescente e da rede socioassistencial do município.

### **1.2.1 Medidas Socioeducativas**

Para esta área foram contabilizadas as informações provenientes das técnicas do Serviço de Acompanhamento Social e Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

### **1.2.2 Número de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**

Neste item foram contabilizados os dados dos adolescentes que foram atendidos em medidas socioeducativas no meio aberto (LA/PSC).

### **1.2.3 Atos infracionais cometidos pelos adolescentes**

Neste item foram contabilizados os atos infracionais dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no município.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo Geral

Implantar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Matos Costa-SC, garantindo o atendimento de qualidade aos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos do sistema socioeducativo.

### 2.2 Objetivos Específicos

- Garantir o atendimento aos adolescentes e suas famílias com qualidade, de forma rápida e eficaz;
- Ampliar a Equipe Técnica do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) com vistas a evitar as medidas de restrição da liberdade e garantir equipe técnica suficiente para o atendimento socioeducativo no meio fechado e na Semiliberdade;
- Incentivar os adolescentes e suas famílias à participação comunitária;
- Fortalecer a intersetorialidade das políticas públicas na execução das medidas socioeducativas;
- Garantir dotação orçamentária para a execução das propostas elencadas neste Plano.

### 2.3 Eixos operativos, prazos, metas e responsáveis

#### 2.3.1 Conselho Tutelar

Conselho Tutelar			
Descrição	Alternativas	Responsáveis	Período
Dificuldade nos atendimentos devido aos procedimentos adotados.	- Viabilizar fluxos que respondam às necessidades de atendimento das crianças e adolescentes (verificar de maneira eficaz qual a área, órgão, equipamento social, etc. responsável pelo atendimento).	PM/Conselho Tutelar/ CMDCA/MP/PJ	2015 a 2025
Adequação do espaço físico.	- Construir e/ou adequar espaço físico para atendimento de qualidade e que garanta o máximo possível a não exposição do indivíduo atendido.	Conselho Tutelar/CMDCA/ SMAS/Gabinete do Prefeito.	2015 a 2016

Falhas de Comunicação	- Utilizar o sistema SIPIA quando disponibilizado. - Viabilizar a utilização do sistema de informação dos profissionais da Secretaria de Assistência Social.	Conselho Tutelar/ SMAS/CRAS	2015 a 2016
-----------------------	---	--------------------------------	-------------

### 2.3.2 Educação

<b>Educação</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Alternativas</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Período</b>
Falta de profissionais.	- Viabilizar e realizar concurso público ou teste seletivo para contratação de servidores de acordo com a necessidade.	Secretaria Municipal de Educação.	2015 a 2016
Histórico escolar e vagas no Ensino Fundamental e Médio.	- Garantir a vaga de adolescentes em cumprimento de MSE na rede pública de educação, em qualquer período do ano letivo, na escola mais próxima de onde reside, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução (art. 82 SINASE).	Secretaria Municipal de Educação/ CMDCA	2015 a 2016
Estigmatização dos adolescentes no sistema de ensino.	- Viabilizar capacitações para os profissionais da Educação para atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.	Secretaria Municipal de Educação	2015 a 2025
Falta de comunicação do APOIA	- Viabilizar o acesso on-line para agilizar as informações e respostas, dentro dos prazos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Tutelar	2015 a 2025
Falta de projetos esportivos e de lazer	- Proporcionar a realização de projetos esportivos e de lazer, utilizando espaços existentes durante o ano todo.	Secretaria Municipal de Educação	2015 a 2025
Projeto Bombeiro na Escola	- Verificar a possibilidade de ampliação do projeto nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino.	Bombeiros Voluntários e/ou Militar / Secretaria Municipal de Educação	2015 a 2025
Projeto Defesa Civil Mirim	Implantar o projeto Defesa Civil Mirim nas escolas de rede municipal e estadual.	Defesa Civil/Secretaria Municipal de Educação.	2015 a 2025
Projetos para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	- Fomentar e promover o teatro nas escolas; - Proporcionar apresentações teatrais; - Estimular o desenvolvimento de Gincanas Interescolares; - Incentivar o festival da canção.	Secretaria Municipal de Educação	2015 a 2020
Projetos alternativos	- Criar concursos de redação, teatro, dança e desenho com prêmios.	Secretaria Municipal e Estadual de Educação	2015 a 2020

## 2.3.3 Saúde

Saúde			
Descrição	Alternativas	Responsáveis	Período
Dificuldade no tratamento para adolescentes usuários de substâncias psicoativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Qualificar os profissionais das redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes envolvidos com práticas de atos infracionais com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento que atenda a demanda, conforme Plano Nacional;</li> <li>- Viabilizar o tratamento ambulatorial especializado diário através do CAPSad por meio de parceria com municípios vizinhos.</li> </ul>	Secretaria Municipal de Saúde/CAPSad / Secretaria Municipal de Assistência Social	2015 a 2025
Falta de atendimento especializado para adolescentes com transtornos mentais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o atendimento psicológico, psiquiátrico e neurológico aos adolescentes e suas famílias;</li> </ul>	Secretaria Municipal de Saúde	2015 a 2025
Acompanhamento no atendimento básico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o atendimento nos postos de saúde para os adolescentes e suas famílias;</li> <li>- Viabilizar o acompanhamento por meio dos agentes comunitários de saúde (por exemplo: tratamentos, contraceptivos, exames, medicamentos, agendamento para atendimento médico, pré-natal, etc.);</li> <li>- Realizar o acompanhamento e</li> </ul>	Secretaria Municipal de Saúde/UBS	2015 a 2025



	orientação das adolescentes grávidas; – Promover a maternidade e paternidade responsável.		
Necessidade de atendimento hospitalar e ambulatorial	- Capacitar os funcionários para atendimento humanizado e de qualidade no Pronto Atendimento.	Secretaria Municipal de Saúde/ UBS	2015 a 2025
Falta de profissionais	- Viabilizar e realizar concurso ou teste seletivo para contratação dos profissionais necessários, como psicólogo, por exemplo.	Prefeitura Municipal.	2015 a 2016

### 2.3.4 Assistência Social

<b>Assistência Social</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Alternativas</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Período</b>
Falta de profissionais	- Viabilizar e realizar concurso para contratação dos profissionais para o CRAS, conforme orientação do MDS. - Contratação de 01 assistente social para Secretaria de Assistência Social.	Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.	2015 a 2016
Trabalho com as famílias	- Garantir e ampliar o atendimento às famílias de adolescentes, por meio dos profissionais das equipes de medidas socioeducativas. - Dar continuidade a inclusão nos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) dos CRAS, como grupo prioritário. - Orientar os profissionais da Rede SUAS para garantir o atendimento das famílias dos adolescentes egressos do sistema socioeducativo (em meio aberto e	Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS	2015 a 2018

	fechado).		
PSC	- Ampliar, por meio de convênios e/ou Termos de Cooperação, os locais para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC - Capacitar os responsáveis (orientadores) para o acompanhamento adequado das atividades de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2015 a 2017
Atendimento Inicial	- Viabilizar o atendimento aos adolescentes desde o cometimento do ato infracional até a aplicação da medida socioeducativa.	PM/DP/Conselho Tutelar/MP/CRAS	2015 a 2025
Participação	- Viabilizar a participação de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, nos Conselhos de Políticas e de Direitos.	Secretaria Municipal de Assistência Social/Conselhos Municipais	2015 a 2025
Projetos	- Ampliar o número de vagas e oficinas. - Projeto Inclusão Social Digital.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2015 a 2017

### 2.3.5 Esporte

Esporte			
Descrição	Alternativas	Responsáveis	Período
Projetos esportivos	- Ampliar a oferta para realização de atividades esportivas; - Disponibilizar profissionais para coordenar e acompanhar as atividades.	Secretaria Municipal do Esporte e Cultura.	2015 a 2025

## **2.4 Formas de monitoramento e avaliação**

Com o objetivo de que as ações elencadas neste Plano sejam efetivadas, foram denominados procedimentos, como forma de monitoramento e avaliação.

A princípio, o CMDCA irá designar uma Comissão Intersetorial, com função executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Como procedimentos para monitoramento, esta Comissão deverá ter em sua composição, além dos profissionais que executam os serviços das medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade e fechado, um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante do Conselho Tutelar.

A comissão reunir-se-á a cada três meses para desenvolver instrumentos de apoio para o monitoramento e avaliação, bem como para realizar os encaminhamentos que julgar necessários para o cumprimento das ações elencadas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

De acordo com o Art. 5º §2º da Lei 12.594/12

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal (ANGHER, 2013, p. 1404).

Ressalte-se que o Conselho Tutelar, o Legislativo Municipal, o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública), Conselhos Municipais de Políticas e de Direitos, bem como outros órgãos de controle, terão pleno conhecimento das ações da Comissão Intersetorial, sendo garantidas suas prerrogativas institucionais de fiscalizadores do cumprimento das ações propostas no presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

## **2.5 Formas de financiamento**

Para a execução das ações elencadas nos eixos operativos, prazos, metas e responsáveis, serão utilizados financiamentos dos programas do Plano

Plurianual – PPA do município, alocados nas secretarias e fundações que fazem parte das políticas intersetoriais, além de outras fontes.

Com relação ao cofinanciamento, o SINASE prevê:

Art.30. O SINASE será cofinanciado com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.

§2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do SINASE.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Com relação às medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, a Comissão Intergestores Tripartite através da resolução nº 5, de 15 de maio de 2014 e o Conselho Nacional de Assistência Social, através da resolução nº 18 de 5 de junho de 2014, aprovaram critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS<sup>16</sup>.

Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são destinados aos Municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com cofinanciamento federal e implantado; Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS com cofinanciamento federal, implantado ou em fase de implantação e média mensal de atendimento igual ou maior que 10 (dez) adolescentes informados no Registro Mensal de Atendimento - RMA no ano de 2013 para a expansão da oferta do cofinanciamento<sup>17</sup>.

O cofinanciamento federal é repassado aos municípios por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, cujo valor é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada grupo com até 20 (vinte) adolescentes. A partir da formação do primeiro grupo de 20 (vinte) adolescentes atendidos, o

<sup>16</sup> Resolução nº 5 de 15 de maio de 2014/CIT e Resolução nº 18 de 05 de junho de 2014/CNAS.

<sup>17</sup> Resolução nº 18 de 05 de junho de 2014/CNAS, art. 7º, inciso III.

cofinanciamento será acrescido, em valores iguais, para cada grupo subsequente de 20 (vinte) adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de (10) dez adolescentes para a formação de novo grupo<sup>18</sup>.

Para o funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso necessário, em função do PPA Municipal em vigência ser referente ao período de 2014/2017, poderão ser solicitadas suplementações orçamentárias.

---

<sup>18</sup> Resolução nº 18 de 05 de junho de 2014/CNAS, art. 5º e Resolução nº 5 de 15 de maio de 2014/CIT, art. 6º, § 1º.

## **ANEXO I**

Boletim de ocorrência extravio livro ata.

## REFERÊNCIAS

ANGHER, A. J. **Lei nº 8.069/1990 - ECA**. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013.

ANGHER, A. J. **Lei nº 8.742/1993**. 16. ed. São Paulo: Rideel, 2013. p. 1449 à 1455.

BATTISTELLA, C. S. **A Efetividade das Medidas Socioeducativas no município de Caçador - SC**. Caçador - SC: UNIARP, 2013. Orientadora: Jociane Machiavelli Oufella.

COSTA, A. C. G. D. **Protagonismo Juvenil: Adolescência, Educação e Participação Democrática**. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000.

COSTA, A. G. **Aventura Pedagógica: Caminhos e Descaminhos de uma Ação Educativa**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

CURIA, L. R. C. L. N. J. **Vade Mecum. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GABARINO, J. L. B. **Why our Sons Turn Violent and How We Can Save Them**. Now York: The Free Press, 1999.

HOUAISS, I. A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

OLIVEIRA, M. B. & A. S. G. **Os Adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam: a perpetuação do descaso**. 15 (4). ed. Rio de Janeiro: Cadernos de Saúde Pública, 1999.

OLIVEIRA, T. A.; MARTINS, D. T.; PEIXOTO, R. B. P. **Compreendendo o Adolescente - Cadernos de Socioeducação**. 2. ed. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e Juventude, 2010.

PAUGAM, S. **O enfraquecimento e a ruptura dos vínculos sociais - uma dimensão essencial do processo de desqualificação social** In. B. Sawaia (Ed.) **As artimanhas da exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis - RJ: Vozes, 2001.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília - DF: CONANDA, 2006a.

SINASE. **Lei 12.594/12 Art. 1º**. Brasília - DF: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 2012.

SIQUEIRA, A. C. & D. D. D. **O Impacto da Institucionalização na Infância e na Adolescência: Uma revisão de Literatura**. 18(1). ed. [S.I.]: Psicologia e Sociedade, 2006.

TEIXEIRA, M. L. T. **As histórias de Ana e Ivan: Boas experiências em Liberdade Assistida.** São Paulo: Abrinq, 2003.

TODIS, B. B. M.; WAINTRUP, M. S.; R & D'AMBROSIO, R. **Overcoming the Odds: Qualitative Examination of resilience Among Formerly Incarcerated Adolescents.** 68 (1). ed. [S.l.]: Exceptional Children, 2001.

XAUD, G. M. B. **Os desafios da internação psicológica na promoção de uma nova cultura de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.** In **L.M.T. Brito (Ed.) Temas de Psicologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.